



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**



CONTRATO
CONTRATO Nº 20/2017
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 03/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2017

CLÁUSULA I - QUALIFICAÇÃO

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

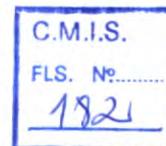
Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra - SP, com endereço no Largo da Matriz N. Sra. dos Prazeres, 147 - Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-730, inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.482/0001-01, representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro – casado – portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP – inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50 – residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105 – Bairro Parque Paraíso – Município de Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-278.

b) Como CONTRATADA:

PETRÓLEO E DERIVADOS SÃO LEOPOLDO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 49.655.556/0001-40, com sede na Rodovia Regis Bittencourt, s/n, Km 294, Bairro Potuverá, Município de Itapeçerica da Serra, CEP 06882-700, sendo representada pelo Sr. Denis Alexandre de Souza Coelho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 27.242.904-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 274.283.668-36, residente e domiciliado na Rodovia Regis Bittencourt, s/n, Km 294, Bairro Potuverá, Município de Itapeçerica da Serra - SP, CEP 06882-700.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**



CLÁUSULA II - OBJETO

2.1 – Fornecimento de 15.000 (quinze mil litros) de gasolina comum e 15.000 (quinze mil) litros de etanol comum de acordo com o contido no Anexo I - Termo de Referência do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

2.2 - Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

2.2.1- Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 03/2017 e seus Anexos;

2.2.2- Proposta de 30/10/2017, apresentada pela CONTRATADA;

2.2.3- Ata da Sessão Pública de 30/10/2017.

CLÁUSULA III – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

3.1 - A execução dos serviços/abastecimentos deverá ser realizada em um raio não superior a 10km (dez quilômetros) da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, no horário das 7h às 22h, observando as disposições do Anexo I, Termo de Referência do Edital.

3.2.2- O valor dos combustíveis será resultante da aplicação do desconto ofertado pela Contratada que deverá incidir sobre o preço médio mensal ofertado ao consumidor no Município de Itapeçerica da Serra, divulgado no site da Agencia Nacional de Petróleo – ANP. http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**



Cláusula IV - REVISÃO DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá alteração do percentual do desconto que é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V – FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR E RECURSOS

5.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela e após o atestamento, pela fiscalização da CONTRATANTE, da nota fiscal do mês anterior, observando o cronograma de desembolso, na forma prevista no art. 40, inciso XIV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93;

5.2 - O prazo para pagamento será contado, após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos combustíveis fornecidos de acordo com as especificações do objeto deste instrumento. Serão recebidas somente notas fiscais eletrônicas;

5.3 - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.I.S.

FLS. Nº.....

184

5.4 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

5.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA, boleto bancário ou cheque nominal a favor da CONTRATADA a ser retirado no Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

5.6 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, com o desconto ofertado (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.7 - O percentual do desconto para gasolina comum é de 3,10 % (três virgula dez por cento).

5.8 - O percentual do desconto para etanol comum é de 3,10 % (três virgula dez por cento).

5.9 - O valor total do presente contrato é de R\$ 90.150,00 (noventa mil cento e cinquenta reais), sendo que a CONTRATADA perceberá a importância mensal estimada de R\$ 7.512,50 (sete mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).

5.10 - 15.000l (quinze mil litros) de gasolina comum que corresponde a R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais)

5.11 - 15.000l (quinze mil litros) de etanol comum que corresponde a R\$ 37.050,00 (trinta e sete mil e cinquenta reais)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**



5.12 – O valor mencionado nos itens 5.9, 5.10 e 5.11 é resultado da aplicação do valor do desconto ofertado pela Contratada sobre o preço médio para o consumidor da Cidade de Itapeçerica da Serra- SP, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP , no período de 22/10/2017 até 28/10/2017, que são:

- a) Gasolina = 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos);
- b) Etanol = 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos).

5.13 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados na classificação orçamentária nº 33.90.30.01 – combustíveis e lubrificante automotivos, do orçamento vigente.

5.14 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

5.15 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata temporis" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3. e 5.4.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital e serão recebidos por fiscal designado pela CONTRATANTE;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



6.1.1- O Atestado de Recebimento será expedido pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.1.2- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.2- As notas fiscais serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, mensalmente, somente se a prestação dos serviços estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

6.3- Os serviços efetivamente realizados serão conferidos e acompanhados pelo fiscal do contrato.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1- O início da vigência deste contrato será 01/11/2017.

7.2- Este contrato, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.I.S.
FLS. Nº.....
187

8.1- A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I do Edital, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

8.1.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

8.1.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.1.4- Atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, as solicitações formuladas pelo Fiscal do contrato.

8.1.5 - Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados sob pena de rescisão.

8.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2.1- Exercer a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do contrato especialmente designado.



8.2.2- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.2.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

9.1.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

9.1.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.I.S.

FLS. Nº.....

189

9.1.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.1.2.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.2 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A Gestão e fiscalização do presente contrato será da Diretoria administrativa, tendo como gestor o servidor Sr. Marcelo Luiz da Silva, CPF/MF 263.570.858-47.

Cláusula X - DA RESCISÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

C.M.I.S.
FLS. Nº.....
190

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

10.2 – A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsto no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

10.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.3 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentemente comprovados, quando os houver sofrido;

10.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.I.S.
FLS. Nº.....
1911

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

11.2 - Este Contrato, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, o Edital de Pregão nº 02/2017 e seus anexos.

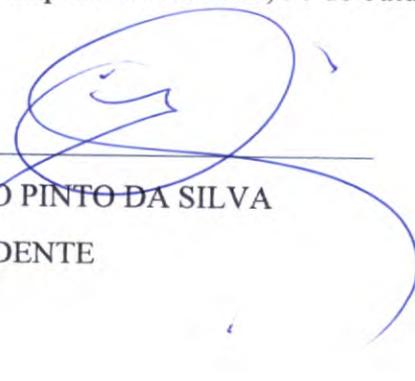
11.3 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração (Cláusulas Exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itapecerica da Serra - SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.

Itapecerica da Serra, 30 de outubro de 2017



MARCIO ROBERTO PINTO DA SILVA
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**



PETRÓLEO E DERIVADOS SÃO LEOPOLDO LTDA

Denis Alexandre de Souza Coelho

Testemunhas:

ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR

RG. 15.519.225-5

KEVIN BITENCOURT DE LIMA

RG. 39.876.549-2

C.M.I.S.

FLS. Nº.....

193

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - ITAPEÇERICA DA SERRA

Resumo I - Gasolina R\$/l

Período: De 22/10/2017 a 28/10/2017

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS									
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	PREÇO COMPRA	MODELIDADE DE COMPRA	FORNECEDOR (B BRANCA)	DATA COLETA	
POSTO AUTOMOTIVO VIA BR 116 LTDA	ESTRADA SALVADOR LEONE, 1680 KM 32	Embu Mirim	BRANCA	3,499	-	-	-	23/10/2017	
AUTO POSTO BATALHA LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N KM 289	Potuvera	RAIZEN	3,499	-	-	-	23/10/2017	
REC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	RUA MIGUEL ROTGER DOMINGUES, 55	Centro	IPIRANGA	3,649	-	-	-	23/10/2017	
CENTRO AUTOMOTIVO TCHELO LTDA	RUA MANOEL MAXIMINO DA ROSA, 317	Jardim Marliu	BRANCA	3,699	3,174	CIF	TRIANGULO	23/10/2017	
AUTO POSTO PEDRA LISA LTDA	AVENIDA XV DE NOVENBRIO, 605	Centro	BRANCA	3,699	-	-	-	23/10/2017	
CENTRAL AUTOMOTIVO DE ABASTECIMENTO BANDEIRA II LTDA	PRAÇA DAS BANDEIRAS, 66	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,699	-	-	-	23/10/2017	
AUTO POSTO ITAPEÇERICA DA SERRA LTDA	AVENIDA ARGENTINA, 505	Parque Paraíso	BRANCA	3,699	-	-	-	23/10/2017	
AUTO POSTO QUARENTA E UM LIMITADA PETRÓLEO E DERIVADOS SAO LEOPOLDO LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S N KL 296	Potuvera	IPIRANGA	3,699	3,415	CIF	-	23/10/2017	
AUTO POSTO LADEIRA DA SERRA LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N KM 294	Potuvera	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,699	-	-	-	23/10/2017	
	RUA MIGUEL ROTGER DOMINGUES, 292	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,799	-	-	-	23/10/2017	
PREÇO VENDA									
MÉDIA				3,664					
DESVIO PADRÃO				0,094					
VALOR MÍNIMO				3,499					
VALOR MÁXIMO				3,799					

POSTOS REFERENCIADOS SEM APRESENTAR NOTA FISCAL DE COMPRA

RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	DATA RECUSA
Auto Posto Ladeira da Serra Ltda	Rua Miguel Rotger Domingues, 292	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	23/10/2017
Central Automotivo de Abastecimento Bandeira II Ltda	Praca das Bandeiras, 66	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	23/10/2017
Auto Posto Itapeçica da Serra Ltda	Avenida Argentina, 505	Parque Paraíso	BRANCA	23/10/2017
Rec Servicos Automotivos Ltda - Me	Rua Miguel Rotger Domingues, 55	Centro	IPIRANGA	23/10/2017
Auto Posto Batalha Ltda	Rodovia Regis Bittencourt, S/n Km 289	Potuvera	RAIZEN	23/10/2017
Posto Automotivo Via Br 116 Ltda	Estrada Salvador Leone, 1680 Km 32	Embu Mirim	BRANCA	23/10/2017
Petrolleo e Derivados Sao Leopoldo Ltda	Rodovia Regis Bittencourt, S/n Km 294	Potuvera	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	23/10/2017
Auto Posto Pedra Lisa Ltda	Avenida XV de Novembro, 605	Centro	BRANCA	23/10/2017

Data de Emissão : 30/10/2017

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - ITAPEÇERICA DA SERRA
 Resumo I - Etnar R\$/l
 Período: De 22/10/2017 a 28/10/2017

RELACIONE DE POSTOS PESQUISADOS

RAZÃO SOCIAL	ENDERECO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	PREÇO COMPRA	MODELIDADE DE COMPRA	FORNECEDOR (B BRANCA)	DATA COLETA
AUTO POSTO BATALHA LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N Km 289	Potuvera	RAIZEN	2.399	-	-	-	23/10/2017
AUTO POSTO ITAPEÇERICA DA SERRA LTDA	AVENIDA ARGENTINA, 505	Parque Paraíso	BRANCA	2.499	-	-	-	23/10/2017
CENTRAL AUTOMOTIVO DE ABASTECIMENTO BANDEIRA II LTDA	PRAÇA DAS BANDEIRAS, 66	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2.499	-	-	-	23/10/2017
POSTO AUTOMOTIVO VIA BR 116 LTDA	ESTRADA SALVADOR LEONE, 1680 KM 32	Embu Mirim	BRANCA	2.499	-	-	-	23/10/2017
CENTRO AUTOMOTIVO TCHELO LTDA	RUA MANOEL MAXIMINO DA ROSA, 317	Jardim Marilu	BRANCA	2.599	2.161	CIF	-	23/10/2017
REC SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME	RUA MIGUEL ROTGER DOMINGUES, 55	Centro	IPIRANGA	2.599	-	-	PETROZARA	23/10/2017
AUTO POSTO QUARENTA E UM LIMITADA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S N KI 296	Potuvera	IPIRANGA	2.599	2.402	CIF	-	23/10/2017
AUTO POSTO PEDRA LISA LTDA	AVENIDA XV DE NOVENBRO, 605	Centro	BRANCA	2.599	-	-	-	23/10/2017
PETROLEO E DERIVADOS SAO LEOPOLDO LTDA	RODOVIA REGIS BITTENCOURT, S/N KM 294	Potuvera	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2.599	-	-	-	23/10/2017
AUTO POSTO LADEIRA DA SERRA LTDA	RUA MIGUEL ROTGER DOMINGUES, 292	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	2.699	-	-	-	23/10/2017
PREÇO VENDA								
MEDIA				2.559				
DESVIO PADRÃO				0,084				
VALOR MÍNIMO				2.399				
VALOR MÁXIMO				2.699				

POSTOS REVENIDORES SEM APRESENTAR NOTA FISCAL DE COMPRA

RAZÃO SOCIAL	ENDERECO	BAIRRO	BANDEIRA	DATA RECUSA
AUTO POSTO Pedra Lisa Ltda	Avenida XV de Novembro, 605	Centro	BRANCA	23/10/2017
AUTO POSTO Batinha Ltda	Rodovia Regis Bittencourt, S/n Km 289	Potuvera	RAIZEN	23/10/2017
AUTO POSTO Ladeira da Serra Ltda	Rua Miguel Rotger Domingues, 292	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	23/10/2017
AUTO POSTO Itapeçerica da Serra Ltda	Avenida Argentina, 505	Parque Paraíso	BRANCA	23/10/2017
Petroleo e Derivados Sao Leopoldo Ltda	Rodovia Regis Bittencourt, S/n Km 294	Potuvera	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	23/10/2017
Rec Servicos Automotivos Ltda - Me	Rua Miguel Rotger Domingues, 55	Centro	IPIRANGA	23/10/2017
Central Automotivo de Abastecimento Bandeira II Ltda	Praça das Bandeiras, 66	Centro	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	23/10/2017
Posto Automotivo Via Br 116 Ltda	Estrada Salvador Leone, 1680 Km 32	Embu Mirim	BRANCA	23/10/2017

Data de Emissão : 30/10/2017